



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-J, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Reajusta, aumenta, e faz equiparação de nível e padrão de vencimentos, proventos e salários de servidores públicos municipais e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decreta e sanciona a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a reajustar e equiparar níveis e padrões de vencimentos, proventos e salários dos funcionários públicos municipais, inclusive os inativos.

Parágrafo Único:- Os vencimentos, proventos e salários serão majorados em 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia primeiro de dezembro de 1.988, tendo por base os valores de último aumento salarial autorizado pela Lei Municipal nº 127-J, de 16 de junho de 1.988.

Artº 2º - Fica, outrossim, assegurado a todos funcionários municipais, ativos e inativos ou aposentados, o direito a percepção das UEPs mensais concedidas por Decreto Federal, a partir de 1º de janeiro de 1.989.-

Artº 3º - Fica, também, assegurado a todos servidores públicos do Município de Formosa, pertencentes ao Quadro de Pessoal Inativo ou aposentado o direito de perceberem a majoração salarial, em termos de igualdade, todas as vezes que forem concedidas aos funcionários ativos, no mesmo percentual das respectivas funções.-

Artº 4º - Fica autorizada, ainda, a aproximação de até Cr\$.... 50,00 (cinquenta cruzados), para fins de arredondamento salarial.

Artº 5º - Fica, finalmente, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, autorizado a baixar decreto regulamentando o reajuste, aumento e equiparação de níveis e padrões de que trata o parágrafo único da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 141-J, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

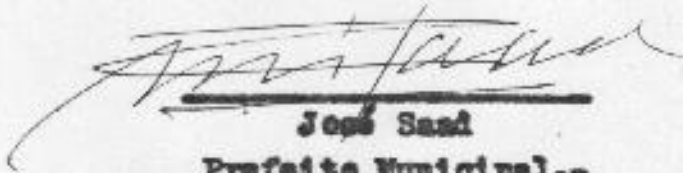
Fls. 02-

Artº 6º - O aumento expresso na presente Lei será concedido de uma só vez, pela Chefia de Poder Executivo do Município de Formosa.-

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1.988.-

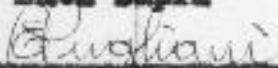
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 15 de dezembro de 1.988.-


José Sani
Prefeito Municipal.-


Fábio Horta
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. de livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliesi
Aux. de Administração.-